Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-329/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10610/2010
PROTOCOLO	**:**	1008513
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	IVONE KANAAN NABHAN PELIGRINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00048/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar REGULARES e assim LEGAIS os atos praticados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi, no exercício de 2009, quanto ao que consta no texto do item "11.2" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 48/2010 e seus anexos.

2 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi, no exercício de 2009, quanto ao que consta no texto dos itens "5.1, 7, 8 e 13.2" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 48/2010 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA a sra. Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi no exercício de 2009, no total de 80 (oitenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições do art. 42, IX, 44, I e, 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012 pelo descumprimento das regras dos:

a) art. 60 da Lei 4.320, de 1964, c/c a Lei Municipal n. 952, de 2002;

b) art. 2º da Lei Municipal n. 509, de 1993, c/c a regra do art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

c) art. 12 da Lei Federal n. 8.869 de 27/07/1993;

d) arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964.

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv